



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.780, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I, denominado Simão da Cunha, em Santa Luzia-MG e altera dispositivo da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha, localizado no Município de Santa Luzia - MG, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMGE, incorporadora da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, nos termos da Lei Estadual nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.791.581/0001-55, e demais proprietários, conforme especificado em planta constante no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º Os requisitos urbanísticos e ambientais a serem observados são aqueles aplicáveis quando da implantação do Distrito Industrial Simão da Cunha.

§ 2º A aprovação do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha localizado no Município de Santa Luzia - MG não implica em regularização das edificações já existentes no local.

§ 3º As edificações já existentes no Distrito Industrial I - Simão da Cunha deverão ser regularizadas na forma estabelecida pela lei de regularização de edificações do Município.

§ 4º As novas edificações a serem construídas ou modificações de edificações existentes deverão atender à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município assim como aos demais licenciamentos urbanísticos e ambientais.

§ 5º A modificação de parcelamento de lote ou conjunto de lotes aprovados nesta Lei Complementar deverá atender à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município assim como aos demais licenciamentos urbanísticos e ambientais.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Em razão da regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha e pela conclusão da implantação das vias projetadas e existentes, serão repassadas aos domínios do Município as seguintes áreas:

I - 102.674,19 m² (cento e dois mil seiscentos e setenta e quatro vírgula dezanove metros quadrados) destinada ao sistema viário;

II - 11.757,95 m² (onze mil setecentos e cinquenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados) destinada a Espaço Livre de Uso Público – ELUP; e

III - 108.989,36 m² (cento e oito mil novecentos e oitenta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados) destinada a equipamentos públicos comunitários.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a receber os imóveis e áreas dispostos neste artigo a título de contrapartida nele previsto.

Art 3º As despesas cartoriais para o registro do parcelamento no cartório de registro de imóveis ficam a cargo dos proprietários dos terrenos, enquanto as despesas de registro das áreas doadas ficarão a cargo da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE.

Art. 4º Fica o Município obrigado a:

I – elaborar a planta da regularização do loteamento Distrito Industrial I – Simão da Cunha, localizado no Município de Santa Luzia;

II - emitir a certidão de conformidade para o parcelamento do solo aprovado; e

III - elaborar o novo projeto viário para o Distrito Industrial I - Simão da Cunha, cabendo a execução da obra de infra-estrutura a ser definida pelo Município.

Art. 5º Fica a CODEMGE obrigada a:

I - arcar com as despesas cartoriais de registro dos lotes de sua propriedade, aprovados nesta Lei Complementar assim como com a escritura e o registro das áreas doadas ao Município pela CODEMGE;

II - averbar o parcelamento de lotes de sua propriedade, na forma desta Lei Complementar; e

III - elaborar os memoriais descritivos de todas as áreas.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 6º A averbação do parcelamento de lotes compreendidos dentro do Distrito Industrial I - Simão da Cunha que não sejam de propriedade da CODEMGE compete aos seus respectivos proprietários.

Art. 7º Fica a CODEMGE dispensada de realizar processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Relatório de Impacto de Vizinhança - RIC, processo de parcelamento do solo e licenciamento ambiental do Município.

Art. 8º A regularização do parcelamento do solo do Distrito Industrial I - Simão da Cunha decorrente desta Lei Complementar não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura já instalado no imóvel.

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 2.835, de 18 de julho de 2008, apenas no que concerne ao Distrito Industrial I - Simão da Cunha, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal de Política Urbana.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 16 de outubro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 16/10/24
Nome: Carla Nubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º)

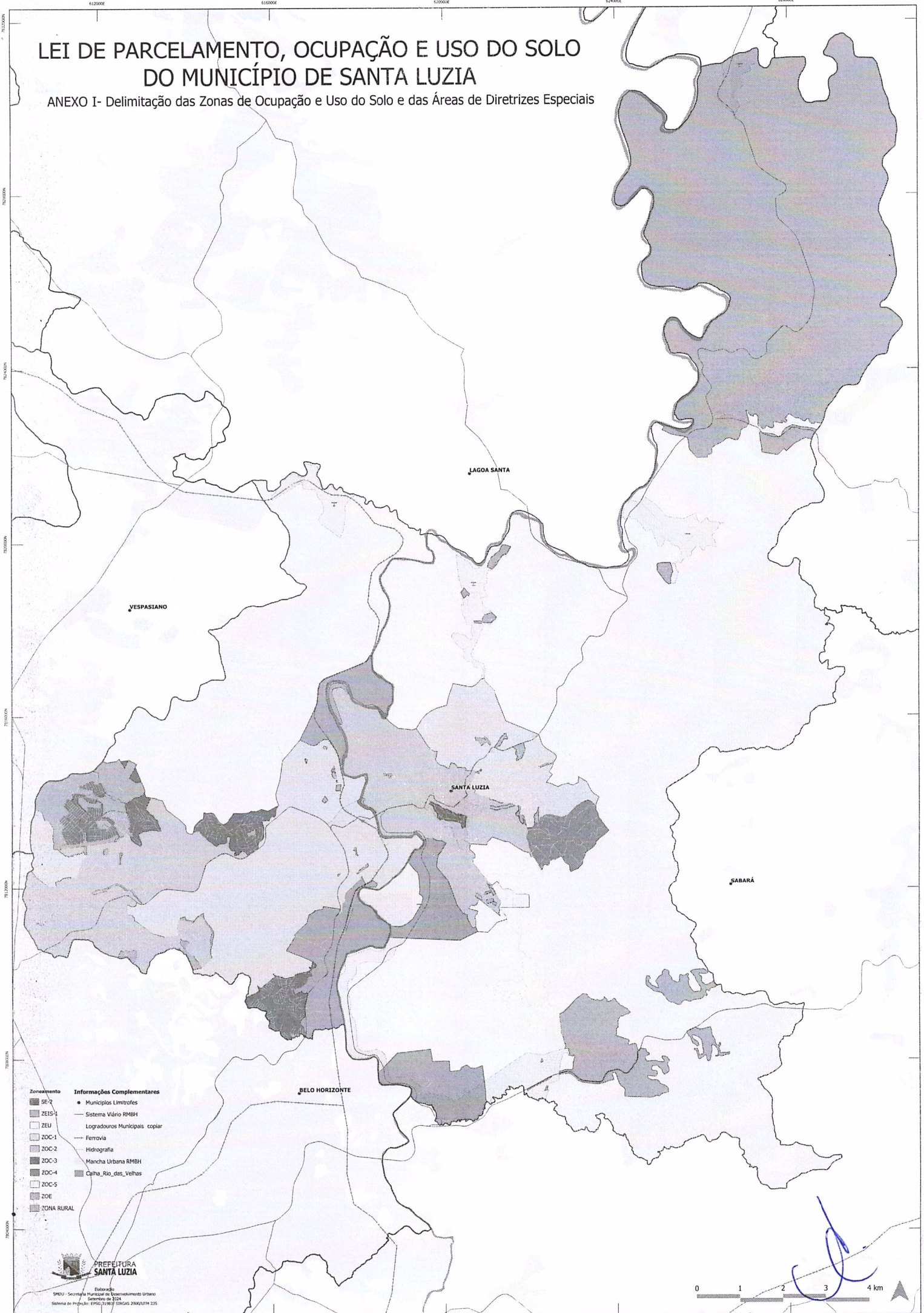
**DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO E DAS ÁREAS DE
DIRETRIZES ESPECIAIS**

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	16 / 10 / 24
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO	

LEI DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

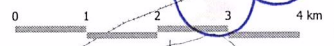
ANEXO I- Delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais



- | | |
|-------------------|-----------------------------------|
| Zoneamento | Informações Complementares |
| SE-7 | Municípios Limítrofes |
| ZEIS-1 | Sistema Viário RMBH |
| ZEU | Logradouros Municipais copiar |
| ZOC-1 | Ferrovia |
| ZOC-2 | Hidrografia |
| ZOC-3 | Mancha Urbana RMBH |
| ZOC-4 | Calha_Rio_das_Velhas |
| ZOC-5 | |
| ZOE | |
| ZONA RURAL | |



Elaboração:
SPEU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Setembro de 2014
Sistema de Produção: EPSG: 31487 / SIRGAS 2000 / UTM 23S



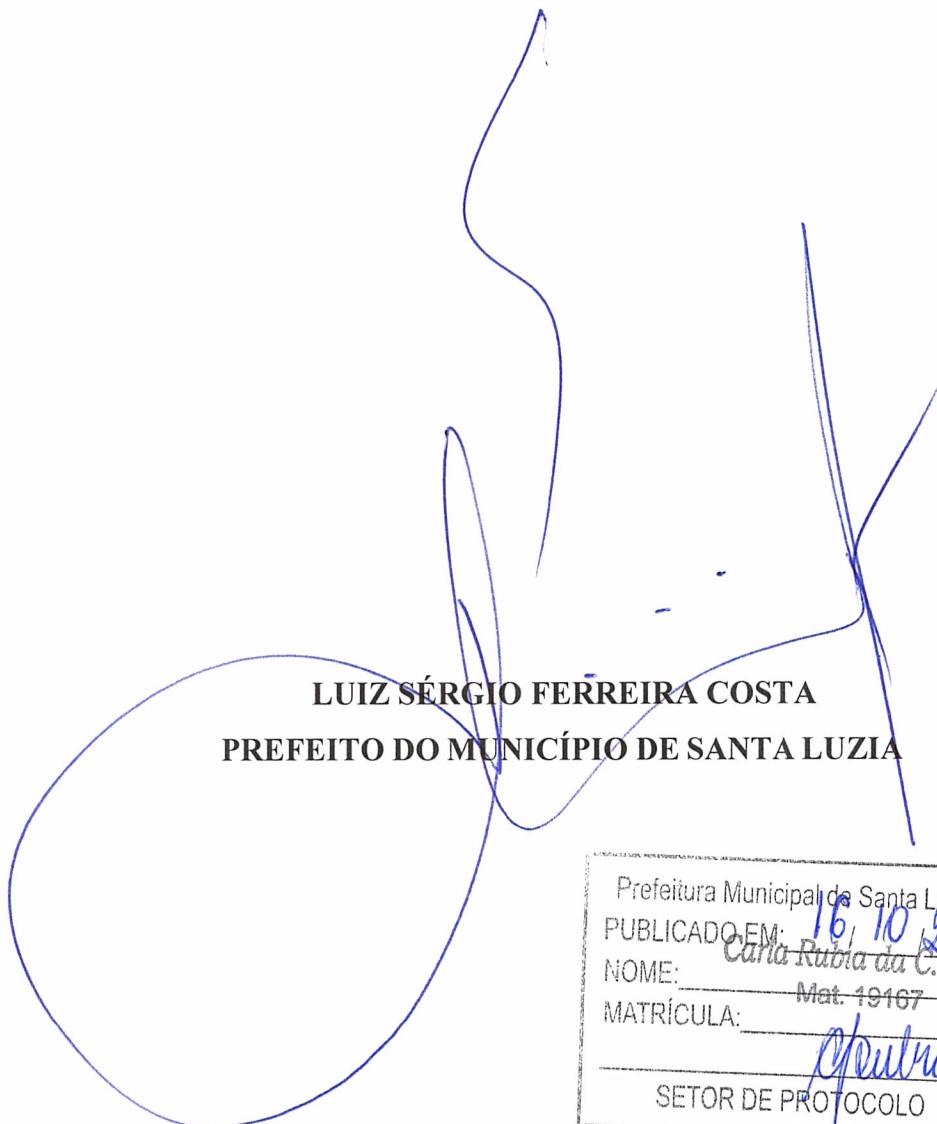


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o *caput* do art. 1º)

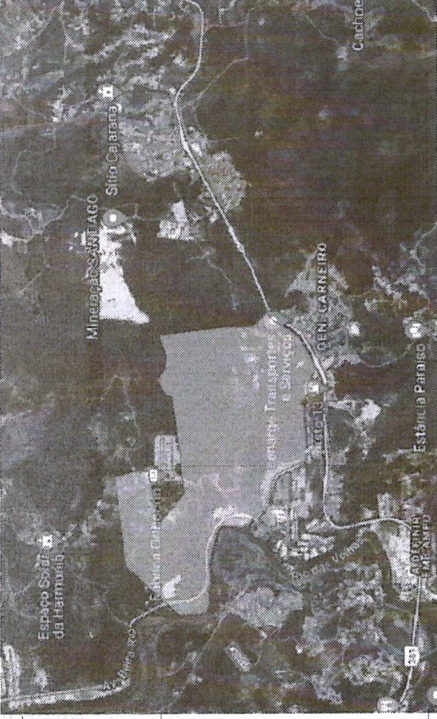
PLANTA DO LOTEAMENTO E DAS ÁREAS REPASSADAS AO MUNICÍPIO



LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>16/10/24</u>
NOME: <u>Carla Rúbia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Carla Rúbia</u>
SETOR DE PROTOCOLO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



RESUMO DE ÁREAS		RESUMO DE ÁREAS	
QUADRA	ÁREA (m²)	QUADRA	ÁREA (m²)
5	7.144,34	7	92.191,55
6	105.971,72	7	243.650,17
6	43.036,69	7	191.968,22
6	123.908,56	7	23.733,29
6	120.930,93	8	41.876,44
6	93.751,77	8	2.150,38
6	192.834,31	8	2.574,72
6	444.046,98	8	6.984,87
6	21.579,75		
6	19.281,55		
6	1.296,76		
6	11.183,03		
6	40.497,82		
6	31.044,61		
6	186.088,57		
6	29.248,91		
6	26.637,74		
7	4	923,92	
7	1	23.372,13	
7	18	64.239,02	

Convenções

- LOTES
- ÁREA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIO
- SISTEMA VIÁRIO
- ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO
- LIMITE PARCELAMENTO
- LIMITE LOTES
- LIMITE VIAS

Informações Cartográficas
 SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA SIRGAS 2000
 SISTEMA DE COORDENADAS UTM
 (UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR)
 FUSO: 23 S MC: 48 W
 Origem da meridiana: 48° 00' 00" W
 Escala horizontal: 1:500.000 m e 500.000 m, respectivamente

[Handwritten signature]

USO DA PREFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

NOTAS

1) ÁREAS QUE PASSAM A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ATÓ DO REGISTRO DE PARCELAMENTO QUADRO RESUMO DE ÁREAS

TIPO	ÁREA (m²)	PERCENTUAL (%)	QUANTIDADE DE LOTES	ÁREA (m²)
SISTEMA VIÁRIO	3.164.118,86	80,84%	16	1.464.274,15
LOTES	102.197,31	5,07%	27	837.113,90
ÁREAS PÚBLICAS	2.397.540,35	100,00%	6	2.164.118,85
TOTAL				

ENGENHEIRO: AVENIDA BENEDETO S.M. DISTRITO INDUSTRIAL, LIGADO DA CURVA ZONA ZSE
 USUÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL

TÍTULO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LOCAL DO RECONHECIMENTO DE PARCELAMENTO SOLO CREA: 19.213.501.0003-58

PROPRIETÁRIO: COORDENADOR: CNPJ: 19.213.501.0003-58

DETALHE: PROJETO DE RECONHECIMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO FOLHA: 01/01

NUMERO DO PROCESSO NA PREFEITURA: XXXXXXXXXXXXXXXX DATA: 21/03/2024

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: XXXXXXXXXXXXXXXX